

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
LICITAÇÃO Nº. 00010/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RUA FRANCISCO SALES MAIA, 23 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB.
CEP: 58755-000 - E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.888.968/0001-08, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às **09:00 horas do dia 07 de Maio de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00010/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de diagnóstico por imagem, abrangendo locação de equipamentos e sistemas, fornecimento de mão de obra técnica e emissão de laudos por teleradiologia, destinados ao Centro de Imagem do Município de Princesa Isabel/PB, oriunda dos Convênios Estaduais nº 046/2024 e 125/2025.

Data de abertura da sessão pública: 07/05/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de diagnóstico por imagem, abrangendo locação de equipamentos e sistemas, fornecimento de mão de obra técnica e emissão de laudos por teleradiologia, destinados ao Centro de Imagem do Município de Princesa Isabel/PB, oriunda dos Convênios Estaduais nº 046/2024 e 125/2025.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em lote único, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Princesa Isabel/PB, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, necessita estruturar e operacionalizar seu Centro de Imagem para oferecer à população serviços de diagnóstico por imagem com qualidade, celeridade e segurança, em cumprimento aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde — SUS. A contratação da solução de forma integrada —equipamentos, mão de obra técnica, sistema RIS/PACS e teleradiologia —justifica-se pela maior economicidade, pela unicidade de responsabilidade sobre a prestação dos serviços e pela necessidade de interoperabilidade entre todos os componentes do sistema, conforme preconizado pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. A terceirização da mão de obra de técnicos em radiologia e do serviço de teleradiologia fundamenta-se na natureza especializada e contínua das atividades, na exigência de habilitação técnica regulamentada pelos Conselhos de Classe (CRTR e CRM), e no disposto no art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção de sistema em nuvem (RIS/PACS) justifica-se pela escalabilidade, pela redução de custos com infraestrutura local, pela segurança das informações e pelo acesso remoto às imagens para emissão de laudos por teleradiologia.

1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:30 as 13:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.



2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

3.3. Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: 1 (um) ano.

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.



5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL.

CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº 046/2024.

CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº 125/2025

DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA/PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal/BI); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos; 10.301.5002.2144 (MANTER OUTROS PROGRAMAS DO SUS) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal/BI); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); 10.302.2008.2057 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.



6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9.CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.9.1.Demonstrativo da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, extraído do seu balanço patrimonial do último exercício social, feito através da apresentação de DECLARAÇÃO assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} > 1,00$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

Onde:

LG - Liquidez Geral;

SG - Solvência Geral;

LC - Liquidez Corrente.

6.9.1.1. Salienta-se que os índices e valores aqui previstos são os usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes de licitações com o tipo de objeto semelhante ao deste certame;

6.9.1.2. A pessoa jurídica criada no exercício financeiro deste certame deverá apresentar o balanço de abertura, em substituição ao referido demonstrativo de aptidão econômica, hipótese em que não se aplica a exigência da comprovação do atendimento aos índices econômicos acima;

6.9.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, referidos neste instrumento, serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.10. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:

6.10.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R\$ 17.085,31**. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - Prefeitura de Princesa Isabel. Banco - Banco do Brasil. Agência - 08672. Conta Corrente - 5394-5. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.10.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;



6.10.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.10.1.3. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

8.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.



- 10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.20. Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:



- 10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.27.2. Empresas brasileiras;
- 10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.29.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.29.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.30. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.
- 11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:



11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5.6.Não comprovar, quando solicitado pelo Pregoeiro recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.6.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO



12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.



12.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.10. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.11. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.13. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os attestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, abrangendo locação de equipamentos de diagnóstico por imagem, fornecimento de mão de obra técnica em radiologia e prestação de serviços de teleradiologia, conforme item 4.3.2 do Termo de Referência — Anexo I;

12.3.14. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.15. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.15.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.15.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.15.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.15.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.15.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.15.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Demonstrativo da aptidão econômica - item 6.9.1.

12.4.2 – Documentação de Qualificação Técnica:



12.4.2.1. Certidão de registro e situação regular da empresa e de seus responsáveis técnicos médicos junto ao Conselho Regional de Medicina — CRM, conforme item 4.3.1 do Termo de Referência — Anexo I;

12.4.2.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro, na data da licitação, profissionais habilitados nas seguintes categorias: Técnico em radiologia, Médico Radiologista, e demais documentos necessários, conforme item 4.3.3 do Termo de Referência — Anexo I;

12.4.2.3. Registro e Quitação do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), conforme Resolução Confea n.º 266/79;

12.4.2.4. Registro do sistema PACS na ANVISA, válido e ativo, conforme exigências da Resolução RDC n.º 185/2001 e legislação correlata.

12.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.5.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

12.8.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.8.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:



12.10.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade,



considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:



13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;

13.3.4.O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:



14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar



a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6. Garantia da contratação:

16.6.1. Conforme as disposições dos autos do presente certame, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei 14.133/21.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2026.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

19.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

19.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

19.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

19.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2.Obrigações do Contratado:

19.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

19.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

19.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.



23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Francisco Sales Maia, 23 – Centro – Princesa Isabel – PB, nos horários normais de expediente: das 07:30 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Princesa Isabel - PB, 17 de Abril de 2026.

Gabriel Henrique de Sousa Pereira Ferraz
Secretário de Saúde

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de diagnóstico por imagem, abrangendo locação de equipamentos e sistemas, fornecimento de mão de obra técnica e emissão de laudos por teleradiologia, destinados ao Centro de Imagem do Município de Princesa Isabel/PB, oriunda dos Convênios Estaduais nº 046/2024 e 125/2025.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Princesa Isabel/PB, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, necessita estruturar e operacionalizar seu Centro de Imagem para oferecer à população serviços de diagnóstico por imagem com qualidade, celeridade e segurança, em cumprimento aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde — SUS.

A contratação da solução de forma integrada — equipamentos, mão de obra técnica, sistema RIS/PACS e teleradiologia — justifica-se pela **maior economicidade**, pela **unicidade de responsabilidade** sobre a prestação dos serviços e pela necessidade de interoperabilidade entre todos os componentes do sistema, conforme preconizado pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

A terceirização da mão de obra de técnicos em radiologia e do serviço de teleradiologia fundamenta-se na natureza especializada e contínua das atividades, na exigência de habilitação técnica regulamentada pelos Conselhos de Classe (CRTR e CRM), e no disposto no art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de sistema em nuvem (RIS/PACS) justifica-se pela escalabilidade, pela redução de custos com infraestrutura local, pela segurança das informações e pelo acesso remoto às imagens para emissão de laudos por teleradiologia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução é composta pelos seguintes itens, cujas especificações técnicas detalhadas constam do **Anexo I**:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

1	Fornecimento de mão de obra de Técnicos em Radiologia – 10 (dez) profissionais com carga horária de 24h semanais cada, com registro ativo no CRTR, dosimetria individual e cobertura contínua dos serviços de diagnóstico por imagem.	Mês	12	56.266,67	675.200,04
2	Locação de 01 (um) aparelho digitalizador computadorizado (CR) para Mamografia e Raio X, com console, estação de trabalho, 04 cassetes com placas de fósforo 35x43cm e 06 cassetes com placas de fósforo 18x24cm, suporte técnico – conforme Especificação Técnica do Anexo I.	Mês	12	19.566,67	234.800,04
3	Locação de 01 (um) aparelho digitalizador computadorizado (CR) para Raio X, com console, estação de trabalho, 04 cassetes com placas de fósforo 35x43cm e suporte técnico – conforme Especificação Técnica do Anexo I.	Mês	12	6.600,00	79.200,00
4	Serviço de impressão de exames médicos em papel (formatos A3 e A4), com fornecimento de 02 (dois) equipamentos multifuncionais colorido, solução DICOM Print (com registro ANVISA), insumos, gerenciamento e suporte técnico – conforme Especificação Técnica do Anexo I.	Mês	12	5.420,93	65.051,16
5	Locação de computador tipo desktop com processador mínimo Intel Core i5 (10ª geração ou superior), 8 GB de RAM DDR4, SSD de 1 TB, monitor mínimo 21,5" Full HD, teclado, mouse e licença Windows 10 Professional, com manutenção e suporte técnico.	Mês	12	2.206,67	26.480,04
6	Serviço de impressão de exames de mamografia em filme radiológico, com fornecimento de equipamento dry dedicado a imagens médicas (referência: DRYVIEW 5950 ou equivalente superior), insumos e suporte técnico – conforme Especificação Técnica do Anexo I.	Mês	12	5.720,00	68.640,00
7	Locação de sistema de gestão de imagens radiológicas em nuvem, integrado RIS/PACS, com usuários ilimitados, visualizador WEB, assinatura digital ICP–Brasil, armazenamento	Mês	12	3.493,33	41.919,96



	em nuvem DICOM 3.0 e suporte técnico – conforme Especificação Técnica do Anexo I.				
8	Serviço de Teleradiologia com emissão de laudos à distância, na estimativa mensal de: 200 eletrocardiogramas, 200 ultrassonografias (presencial), 300 tomografias, 1.000 raios X e 300 mamografias – conforme Especificação Técnica do Anexo I.	Mês	12	43.103,33	517.239,96
			Total do Lote:		1.708.531,20
			TOTAL:		1.708.531,20

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, incluindo locação de equipamentos médicos, fornecimento de mão de obra técnica em radiologia e emissão de laudos médicos por teleradiologia.

4.1.2 A contratada será responsável pela **instalação e operacionalização integral** de todos os equipamentos e sistemas constantes do objeto, incluindo a adequação da rede elétrica e cabeamento de rede necessários ao funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional ao contratante.

4.1.3 O prazo máximo para instalação, configuração e entrada em operação de todos os equipamentos e sistemas é de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de incidência das sanções contratuais previstas neste instrumento.

4.1.4 A contratada deverá realizar **treinamento e capacitação** de toda a equipe do contratante envolvida na operação dos equipamentos e sistemas fornecidos, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado antes ou concomitantemente ao início da operação, com emissão de certificado de participação.

4.2 Habilitação Jurídica

4.2.1 A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica exigidos no Edital, incluindo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

4.3 Habilitação Técnica

4.3.1 A licitante deverá comprovar **registro e situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina — CRM** da jurisdição de sua sede, bem como de seus responsáveis técnicos médicos, com quitação das anuidades e ausência de restrições ao exercício profissional, nos termos da Resolução CFM nº 2.107/2014 e legislação pertinente.



4.3.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto:

- à locação de equipamentos de diagnóstico por imagem (CR, sistemas de impressão radiológica);
- ao fornecimento de mão de obra técnica em radiologia;
- à prestação de serviços de teleradiologia com emissão de laudos médicos.

4.3.3 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro, na data da licitação, profissionais habilitados nas seguintes categorias:

a) Técnico em Radiologia:

- Certificado de conclusão de Curso Técnico em Radiologia, reconhecido pelo MEC; **ou**
- Diploma de Tecnólogo em Radiologia; **ou**
- Diploma de Biomedicina com habilitação em radiologia;
- Registro ativo e válido no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia — CRTR;
- Vínculo empregatício comprovado por meio de **Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada.**

b) Médico Radiologista (Teleradiologia):

- Diploma de Médico, registrado no Conselho Federal de Medicina — CFM;
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina — CRM;
- **Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem**, reconhecido pelo CFM/AMB, com **Registro de Qualificação de Especialidade — RQE** em Radiologia, expedido pelo CRM;
- Vínculo empregatício comprovado por meio de **Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada.**

4.3.4. Registro e Quitação do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), conforme Resolução Confea n.º 266/79;

4.3.5 Registro do sistema PACS na ANVISA, válido e ativo, conforme exigências da Resolução RDC n.º 185/2001 e legislação correlata.

4.3.6 Para o **Item 07 (Sistema RIS/PACS em Nuvem)**, a licitante deverá realizar **Prova de Conceito — PoC**, conforme procedimento descrito no item **5.4** deste Termo de Referência.

4.4 Prova de Conceito — Item 07 (Sistema RIS/PACS em Nuvem)

4.4.1 Objetivo

A Prova de Conceito tem por finalidade verificar, de forma prática e objetiva, se o sistema RIS/PACS ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar atende a todos

os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Anexo I — Item 07, antes da homologação do resultado.

4.4.2 Convocação

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada por escrito para realização da PoC, no prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis**, devendo apresentar o sistema em ambiente de demonstração (sandbox ou ambiente de produção) no local designado pela Administração ou, mediante autorização, de forma remota via videoconferência com gravação.

4.4.3 Prazo para Realização

A PoC deverá ser realizada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a convocação, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

4.4.4 Comissão Avaliadora

A Prova de Conceito será conduzida por Comissão Técnica designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores com conhecimento técnico em sistemas de informação em saúde e/ou diagnóstico por imagem.

4.4.5 Cenários de Avaliação

A licitante deverá demonstrar, em ambiente operacional, o atendimento aos seguintes cenários obrigatórios:

Cenário	Descrição	Critério de Aprovação
C1	Cadastro de paciente e abertura de exame no sistema RIS	Execução completa sem erros em até 2 minutos
C2	Recebimento e visualização de imagens DICOM 3.0 via rede (simulação de envio por equipamento CR)	Imagens recebidas, exibidas com ferramentas de janelamento, zoom, rotação e inversão
C3	Emissão, edição e assinatura digital de laudo com certificado ICP-Brasil em nuvem	Laudo assinado digitalmente, exportado em PDF, dentro do sistema
C4	Acesso simultâneo de, no mínimo, 03 usuários distintos via WEB (diferentes navegadores/dispositivos)	Acesso simultâneo confirmado sem degradação de desempenho
C5	Importação e exportação de imagens DICOM e JPEG; edição de cabeçalho DICOM	Execução funcional de importação, exportação e edição de campo DICOM
C6	Pesquisa de exame por nome de paciente, matrícula e data	Localização correta dos registros em menos de 10 segundos
C7	Demonstração do visualizador WEB em dispositivo móvel (smartphone ou tablet)	Interface responsiva, funcional e legível em dispositivo móvel
C8	Geração de relatório de produção (quantidade de exames por período)	Relatório gerado, imprimível e exportável em PDF ou Excel



Cenário	Descrição	Critério de Aprovação
C9	Apresentação de política de segurança da informação, backup automatizado e SLA de disponibilidade	Documentos apresentados com disponibilidade mínima de 99,5% prevista em SLA

4.4.6 Critérios de Aprovação e Reprovação

- A licitante será **aprovada** se atender integralmente a todos os 9 (nove) cenários obrigatórios.
- A licitante será **reprovada** se não atender a 01 (um) ou mais cenários.
- Em caso de reprovação, a Comissão convocará a licitante classificada em segundo lugar, repetindo o procedimento, e assim sucessivamente.

4.4.7 Registro e Resultado

Será lavrada **Ata de Prova de Conceito**, assinada pelos membros da Comissão e pelo representante legal da licitante, registrando os cenários executados, o resultado de cada um e a conclusão final (aprovado/reprovado).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Local e Condições de Execução

5.1.1 Os serviços serão prestados no **Centro de Imagem do Município de Princesa Isabel/PB, oriunda dos Convênios Estaduais nº 046/2024 e 125/2025**, localizado no endereço a ser indicado pelo contratante no momento da assinatura contratual.

5.1.2 A contratada deverá realizar, sem ônus ao contratante, toda a **adequação de infraestrutura física** necessária à operação dos equipamentos, incluindo:

- Instalação e adequação da rede elétrica (circuitos dedicados, aterramento, estabilizadores e nobreaks, quando necessário);
- Cabeamento de rede estruturada (lógica) para interligação de todos os equipamentos e integração com o sistema RIS/PACS;
- Demais adequações físicas necessárias ao funcionamento seguro dos equipamentos.

5.1.3 O **treinamento e a capacitação** da equipe do contratante deverão abranger, no mínimo:

- Operação dos equipamentos CR (itens 02 e 03);
- Operação das impressoras e sistemas de impressão (itens 04 e 06);
- Utilização do sistema RIS/PACS (item 07);
- Procedimentos de envio de exames e comunicação com a equipe de teleradiologia (item 08);



- Noções de radioproteção e uso de EPI/EPC.

5.2 Prazos de Execução

Atividade	Prazo
Instalação e operacionalização de todos os equipamentos e sistemas	Até 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato / emissão da OS
Treinamento da equipe do contratante	Até a data de entrada em operação dos equipamentos
Substituição de profissional técnico ausente	Imediatamente, sem interrupção dos serviços
Atendimento técnico inicial (manutenção corretiva — equipamentos CR e impressoras)	Até 4 horas úteis após a abertura do chamado
Solução definitiva (manutenção corretiva — equipamentos CR e impressoras)	Até 24 horas úteis após o atendimento inicial
Atendimento técnico (computadores)	Até 8 horas úteis após a abertura do chamado
Solução definitiva (computadores)	Até 48 horas úteis
Substituição de computador irreparável	Até 48 horas úteis
Emissão de laudo de exame de rotina (teleradiologia)	Até 24 horas após o envio das imagens
Emissão de laudo de exame de urgência/emergência (teleradiologia)	Até 2 horas após a solicitação
Emissão de laudo de Eletrocardiograma — ECG (teleradiologia)	Até 1 hora após o envio

5.3 Quantitativo Estimado Mensal de Laudos (Teleradiologia)

Tipo de Exame	Quantidade Estimada/Mês
Eletrocardiograma (ECG)	200
Ultrassonografia (presencial)	200
Tomografia Computadorizada	300
Raio X	1.000
Mamografia	300
Total Estimado	2.000

Os quantitativos são estimativas baseadas na demanda esperada. O contratante não se obriga ao consumo mínimo, sendo as quantidades meramente indicativas para fins de composição do preço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Fiscalização

6.1.1 O contrato será gerido e fiscalizado por **Gestor do Contrato** e por **Fiscal Técnico**, designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 Cabe ao Fiscal Técnico:

- Acompanhar o cumprimento das especificações técnicas do Anexo I;
- Verificar a qualidade, prazos e quantidade dos serviços prestados;
- Registrar em Relatório Mensal de Fiscalização eventuais irregularidades, glosas e notificações;
- Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento.

6.1.3 Cabe ao Gestor do Contrato:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- Encaminhar à autoridade competente os relatórios e eventuais comunicações sobre a execução contratual;
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.2 Instrumentos de Controle

6.2.1 A contratada deverá apresentar, mensalmente, **Relatório de Execução dos Serviços**, contendo:

- Escala de trabalho e frequência dos técnicos em radiologia;
- Relatório dosimétrico mensal dos técnicos;
- Registro de chamados de manutenção abertos e encerrados (SLA);
- Quantitativo de laudos emitidos por modalidade (teleradiologia);
- Registro de treinamentos realizados.

6.2.2 A aceitação dos serviços mensais estará condicionada ao ateste do Fiscal Técnico, após análise do Relatório de Execução e verificação in loco.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.1 O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico do contrato, observado o prazo de até **30 (trinta) dias** corridos a contar do ateste.

7.2 Para fins de medição, o valor mensal de cada item será apurado proporcionalmente aos dias efetivamente executados, no caso de início ou encerramento contratual em data que não coincida com o mês cheio.

7.3 Será admitida a **glosa** de valores nas seguintes situações:

- Ausência de técnico em radiologia sem substituição imediata, proporcionalmente às horas não cobertas;
- Descumprimento dos SLAs de manutenção, com redução proporcional ao período de indisponibilidade do equipamento;
- Laudos de teleradiologia emitidos fora dos prazos estabelecidos, com glosa de 10% do valor unitário do laudo em atraso;
- Descumprimento de quaisquer outras obrigações quantificáveis previstas neste Termo de Referência.

7.4 Ficam vedados o pagamento antecipado, a antecipação de fatura e a emissão de Nota de Empenho sem a prévia formalização contratual.

7.5 O reajuste de preços, quando cabível, observará o **INPC/IBGE** ou índice setorial da área de saúde, aplicável após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma do art. 28, I, c/c art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento o **Menor Preço Global**, nos termos do art. 33, I, da referida Lei.

8.2 A licitação será realizada com item único (lote global), haja vista a necessidade de interoperabilidade e compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução, sendo inviável sua divisão sem prejuízo ao conjunto e ao interesse público, nos termos do art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Poderão participar da licitação **Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP**, que farão jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as vedações legais.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 O valor estimado da contratação será apurado por meio de **pesquisa de mercado**, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (ou norma equivalente municipal), utilizando-se de, no mínimo, três fontes de referência.

9.2 O valor estimado será indicado no Edital, podendo ser mantido sob sigilo até a fase de lances, nos termos do art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL.

CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº 046/2024.

CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº 125/2025

DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA/PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal/BI); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 10.301.5002.2144 (MANTER OUTROS PROGRAMAS DO SUS) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal/BI); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); 10.302.2008.2057 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite total de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, comprovação da vantajosidade e concordância da contratada.

10.2 A prorrogação contratual estará condicionada à verificação dos seguintes requisitos cumulativos (art. 107, Lei nº 14.133/2021):

- Prestação regular dos serviços;
- Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- Concordância da contratada com as mesmas condições ou condições mais vantajosas;
- Autorização da autoridade competente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das previstas neste Termo e no Contrato:



11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com estrito cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.

11.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Providenciar a instalação e a adequação de toda a infraestrutura elétrica e de rede necessária ao funcionamento dos equipamentos, sem ônus ao contratante.

11.4 Realizar treinamento e capacitação da equipe do contratante antes do início operacional dos equipamentos e sistemas.

11.5 Substituir imediatamente qualquer profissional técnico em caso de ausência ou impedimento, garantindo a continuidade dos serviços.

11.6 Manter os profissionais devidamente habilitados e com registros ativos nos respectivos Conselhos de Classe (CRTR e CRM), durante toda a vigência contratual.

11.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, sem transferência de responsabilidade ao contratante.

11.8 Assegurar o fornecimento de dosímetros individuais a todos os técnicos em radiologia e a realização da leitura dosimétrica mensal, encaminhando cópia ao contratante.

11.9 Garantir que os laudos de teleradiologia sejam emitidos por médicos com CRM ativo, título de especialista e RQE em Radiologia, assinados com certificado digital ICP-Brasil.

11.10 Cumprir as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, adotando medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais de saúde dos pacientes tratados no âmbito do contrato, atuando como **operador de dados** nos termos definidos pela legislação.

11.11 Manter sigilo sobre informações, imagens e laudos dos pacientes, utilizando-os exclusivamente para os fins contratuais.

11.12 Apresentar Relatório Mensal de Execução dos Serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

11.13 Efetuar, ao término do contrato, a devolução de todos os equipamentos instalados nas dependências do contratante, bem como a entrega de todos os dados, imagens e laudos armazenados no sistema RIS/PACS, em formato aberto e acessível, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:



12.1 Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações da contratada, incluindo o acesso às instalações e a indicação de servidor responsável pela interface administrativa.

12.2 Designar formalmente Gestor e Fiscal(is) do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após o regular ateste dos serviços prestados.

12.4 Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de penalidades.

12.5 Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo plantas físicas das instalações, quando disponíveis.

12.6 Comunicar à contratada, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração de rotina que possa impactar a prestação dos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Infração	Sanção Aplicável
Atraso no início da execução dos serviços (instalação)	Multa moratória de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso
Descumprimento de SLA de manutenção	Multa de 0,3% do valor do item por hora de indisponibilidade acima do prazo
Emissão de laudo fora do prazo	Multa de 10% do valor unitário do laudo
Não substituição de técnico ausente	Multa de 1% do valor mensal do item 01 por ocorrência
Descumprimento de obrigação acessória	Advertência e/ou multa de até 2% do valor mensal do contrato
Inexecução parcial	Multa de até 20% do valor do contrato
Inexecução total	Multa de até 30% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.2 A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



14.1 A contratada deverá adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Descarte adequado de resíduos gerados pelos equipamentos de radiologia (filmes, cartuchos, equipamentos em desuso), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018;
- Uso de equipamentos com certificação de eficiência energética (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica — PROCEL), quando disponível no mercado.

ANEXO I — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

ITEM 01 — FORNECIMENTO DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (24H SEMANAIS)

Quantitativo e Jornada

- 10 (dez) Técnicos em Radiologia com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais por profissional.
- A escala de cobertura deverá ser planejada pela contratada, de forma compatível com a carga assistencial e o fluxo de exames da unidade, garantindo continuidade, segurança e qualidade dos serviços.

Requisitos dos Profissionais

- Certificado de conclusão de **Curso Técnico em Radiologia**, reconhecido pelo MEC; **ou** Diploma de **Tecnólogo em Radiologia**; **ou** Diploma de **Biomedicina** com habilitação compatível.
- Registro ativo e válido no **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia — CRTR**.
- Habilitação e experiência comprovada na operação de equipamentos de raio X convencional e, preferencialmente, em mamografia.
- Capacitação em radioproteção, conforme Portaria MS nº 453/1998.
- Vínculo empregatício com a contratada comprovado por **Contrato de Trabalho** **ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada**, a ser apresentado quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Obrigações da Contratada

- Fornecimento de dosímetros radiológicos individuais para todos os profissionais e realização mensal da leitura dosimétrica.
- Substituição imediata de profissional em caso de ausência, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção.
- Responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual — EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC, conforme normas de radioproteção.

Qualificação Técnica Exigida

- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra técnica em radiologia em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto.



ITEM 02 — LOCAÇÃO DE APARELHO CR PARA MAMOGRAFIA E RAIOS X

Digitalizador

- Alimentador monocassete compatível com os formatos: 8"x10", 10"x12", 11"x14", 14"x14", 14"x17", 18x24 cm, 24x30 cm e 15x30 cm.
- Resolução de leitura: 87,5/175 µm para raio X geral e 43,75 µm para mamografia.
- Capacidade mínima de 77 chapas/hora no formato 14"x17"/175µm.
- Reconhecimento automático do tamanho e tipo de cassete.
- 4.096 níveis de graduação digital.

Console e Estação de Trabalho

- Processamento automático de imagem com ferramentas de brilho, contraste, zoom, rotação e inversão.
- Suporte a DICOM (impressão, armazenamento, lista de trabalho e etapa do procedimento).
- Interface touchscreen com armazenamento de, no mínimo, 10.000 imagens.

Acessórios Inclusos

- 02 (dois) cassetes com placas de fósforo 35x43 cm.

Suporte e Manutenção

- Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.
- SLA: atendimento inicial em até 4 horas úteis; solução em até 24 horas úteis.

ITEM 03 — LOCAÇÃO DE APARELHO CR PARA RAIOS X

Digitalizador

- Alimentador monocassete com resolução mínima de 10 pixels/mm, compatível com placas de fósforo em no mínimo 3 tamanhos.
- Reconhecimento automático do tamanho e tipo de cassete.
- Capacidade mínima de 60 cassetes/hora no formato 35x43 cm em resolução padrão.

Estação de Trabalho

- Software de processamento e pós-processamento: ajuste de brilho, contraste, zoom, rotação, inversão, medidas de distâncias e ângulos.
- Supressão automática de linhas de grade e enegrecimento automático de borda.
- Conexão DICOM 3.0 para impressão e arquivamento via TCP/IP (LAN e WAN).
- Armazenamento mínimo de 2.000 imagens online.



- WEB VIEWER com no mínimo 4 acessos remotos simultâneos.
- Capacidade de gravação de imagens em DVD, visualizável sem software adicional.
- Multi layouts de impressão configuráveis.

Hardware Mínimo Incluso

- Processador Core i5, 1 TB HD, 16 GB RAM, Windows 10 Professional, Monitor 23" Widescreen.

Acessórios Inclusos

- 02 (dois) cassetes com placas de fósforo 35x43 cm.

Suporte e Manutenção

- Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.
- SLA: atendimento inicial em até 4 horas úteis; solução em até 24 horas úteis.

ITEM 04 — SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE EXAMES MÉDICOS EM PAPEL (A3 E A4) COM INSUMOS
--

Equipamento

- Impressora multifuncional colorida de alta performance (referência: Konica Minolta C301i ou equivalente superior).
- Velocidade mínima de 30 ppm; resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi.
- Suporte a formatos de A5 a A3; painel touchscreen; conectividade em rede (Ethernet).

Solução DICOM Print

- Compatível com DICOM 3.0, com registro ativo na ANVISA.
- Integração com sistemas PACS e RIS da contratante.
- Suporte a exames de tomografia, ressonância magnética, raio X, ultrassonografia e mamografia.
- Configuração de layouts com múltiplas imagens por página; ajustes de contraste, brilho e escala de cinza.
- Gerenciamento de filas de impressão e garantia de fidelidade de imagem para fins clínicos.

Insumos e Suprimentos

- Fornecimento de toners de alto rendimento, peças de reposição e kits de manutenção.
- Reposição automática de insumos durante toda a vigência contratual.

Suporte Técnico



- Atendimento técnico remoto e presencial.
- SLA: atendimento inicial em até 4 horas úteis; solução em até 24 horas úteis.
- Conformidade com LGPD; controle de acesso por usuário.

ITEM 05 — LOCAÇÃO DE COMPUTADOR (CORE I5, 8 GB RAM, SSD 1 TB)

Configurações Mínimas de Hardware

- Processador: Intel Core i5 (10ª geração ou superior) ou AMD Ryzen 5 equivalente.
- Memória RAM: 8 GB DDR4 (expansível).
- Armazenamento: SSD de 1 TB.
- Placa de vídeo integrada com saída HDMI ou DisplayPort.
- Portas: mínimo 4x USB (sendo ao menos 2x USB 3.0) e 1x RJ-45 (Ethernet).
- Monitor: mínimo 21,5" LED Full HD (1920x1080).
- Periféricos inclusos: teclado ABNT2 e mouse óptico.

Software e Sistema Operacional

- Windows 10 Professional (64 bits) ou superior, com licença válida e ativada.

Suporte Técnico e Manutenção

- Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, sem custo adicional.
- SLA: atendimento inicial em até 8 horas úteis; solução em até 48 horas úteis.
- Substituição do equipamento em até 72 horas úteis em caso de impossibilidade de reparo.

ITEM 06 — SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA COM INSUMOS

Equipamento

- Sistema de impressão dry (a seco) dedicado a imagens médicas (referência: DRYVIEW 5950 ou equivalente superior).
- Tecnologia de impressão térmica dry, sem uso de químicos.
- Alta resolução para visualização de microcalcificações; elevada densidade óptica, contraste e reprodutibilidade de imagem.
- Equipamento específico para aplicações médicas; não serão aceitas soluções adaptadas de uso geral.

Integração e Conformidade



- Compatível com DICOM 3.0, com registro ativo na ANVISA.
- Integração com sistemas PACS e estações de trabalho de mamografia.
- Gerenciamento de filas de impressão e configuração de layouts conforme protocolos clínicos.

Insumos e Suprimentos

- Fornecimento de filmes radiológicos dry específicos para mamografia e kits de reposição.
- Insumos originais ou homologados para o equipamento fornecido.

Suporte Técnico

- Atendimento técnico remoto e presencial com equipe especializada em diagnóstico por imagem.
- SLA: atendimento inicial em até 4 horas úteis; solução em até 24 horas úteis.
- Conformidade com normas sanitárias aplicáveis e LGPD.

ITEM 07 — LOCAÇÃO DE SISTEMA RIS/PACS EM NUVEM

Requisitos da Empresa Contratada

- Registro do sistema PACS na ANVISA, válido e ativo.
- Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **Realização obrigatória de Prova de Conceito — PoC**, conforme descrito no item 5.4 deste Termo de Referência.

Funcionalidades Mínimas da Solução

- Armazenamento, envio, recebimento e visualização de imagens DICOM 3.0 em nuvem (Cloud), via TCP/IP, LAN e WAN.
- Visualizador WEB compatível com Windows, Mac e Linux; responsivo para dispositivos móveis.
- Usuários e acessos simultâneos ilimitados.
- Integração com todos os equipamentos DICOM da instituição.
- Importação/exportação de imagens DICOM e JPEG; edição de cabeçalho DICOM.
- Conformidade com os padrões DICOM, IHE, HL7 e WADO.
- Interface, manuais e telas de ajuda em Português Brasileiro.

Gestão de Laudos



- Criação, editoração e gerenciamento de laudos com macros de texto e exportação em PDF com layout customizado.
- Assinatura digital com certificado ICP-Brasil em nuvem, em quantidade irrestrita.
- Hierarquia de acesso por usuário/grupo com definição de privilégios.

Visualização e Ferramentas

- Janelamento (W/L), zoom, rotação, inversão, pseudo-colorização (LUT) e filtros.
- Medidas de distâncias, ângulos e anotações gráficas.
- Ferramenta de pesquisa por paciente, matrícula ou data do exame.

Armazenamento e Segurança

- Contagem por paciente, com quantidade de imagens por exame ilimitada.
- Garantia de segurança e disponibilidade das imagens (SLA mínimo de 99,5%) durante toda a vigência contratual.
- Portabilidade e entrega dos dados ao contratante, em formato aberto, em caso de rescisão ou encerramento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ITEM 08 — SERVIÇO DE TELERADIOLOGIA

Quantitativo Mensal Estimado

Tipo de Exame	Quantidade Estimada/Mês
Eletrocardiograma (ECG)	200
Ultrassonografia (presencial)	200
Tomografia Computadorizada	300
Raio X	1.000
Mamografia	300

Requisitos dos Profissionais Médicos

- Diploma de Médico, registrado no Conselho Federal de Medicina — CFM.
- Registro ativo no **Conselho Regional de Medicina — CRM**.
- **Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem**, reconhecido pelo CFM/AMB, com **Registro de Qualificação de Especialidade — RQE** em Radiologia, expedido pelo CRM.



- Vínculo empregatício com a contratada comprovado por **Contrato de Trabalho** ou **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** assinada.
- Emissão de laudos com assinatura digital com certificado ICP-Brasil.
- No mínimo 75% da equipe médica com Certificado de Residência Médica ou título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecido pelo CFM.

Plataforma Tecnológica

- Sistema com licença de uso de plataforma para gerenciamento, envio e recebimento virtual das imagens radiológicas.
- Compatibilidade com o padrão DICOM 3.0 e integração com o sistema PACS/RIS da contratante.
- Acesso via WEB, com interface em Português Brasileiro.

Prazos de Entrega dos Laudos

- Exames de rotina: prazo máximo de **24 horas** após o envio das imagens.
- Exames de urgência/emergência: prazo máximo de **2 horas** após a solicitação.
- Eletrocardiograma (ECG): prazo máximo de **1 hora** após o envio.

Qualificação Técnica Exigida

- Registro do sistema/plataforma na ANVISA (quando aplicável).
- Atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de teleradiologia com volume compatível ao objeto.
- Infraestrutura tecnológica adequada para transmissão segura de imagens, em conformidade com a LGPD.
- Registro e quitação da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no **Conselho Regional de Medicina — CRM**, com certidão negativa de débitos.

GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ
Secretário de Saúde



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de diagnóstico por imagem, abrangendo locação de equipamentos e sistemas, fornecimento de mão de obra técnica e emissão de laudos por teleradiologia, destinados ao Centro de Imagem do Município de Princesa Isabel/PB, oriunda dos Convênios Estaduais nº 046/2024 e 125/2025.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

LOTE I					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento de mão de obra de Técnicos em Radiologia – 10 (dez) profissionais com carga horária de 24h semanais cada, com registro ativo no CRTR, dosimetria individual e cobertura contínua dos serviços de diagnóstico por imagem.	Mês	12		
2	Locação de 01 (um) aparelho digitalizador computadorizado (CR) para Mamografia e Raio X, com console, estação de trabalho, 04 cassetes com placas de fósforo 35x43cm e 06 cassetes com placas de fósforo 18x24cm, suporte técnico – conforme Especificação Técnica do Anexo I.	Mês	12		
3	Locação de 01 (um) aparelho digitalizador computadorizado (CR) para Raio X, com console, estação de trabalho, 04 cassetes com placas de fósforo 35x43cm e suporte técnico – conforme Especificação Técnica do Anexo I.	Mês	12		
Etc.					



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ednaldo de Melo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de diagnóstico por imagem, abrangendo locação de equipamentos e sistemas, fornecimento de mão de obra técnica e emissão de laudos por teleradiologia, destinados ao Centro de Imagem do Município de Princesa Isabel/PB, oriunda dos Convênios Estaduais nº 046/2024 e 125/2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL.

CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº 046/2024.

CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº 125/2025

DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA/PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal/BI); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos; 10.301.5002.2144 (MANTER OUTROS PROGRAMAS DO SUS) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal/BI); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); 10.302.2008.2057 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA)



500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.